**SENTENÇA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005565-88.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Espécies de Contratos

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Requerido: **JOSE AUGUSTO DO BONFIM** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

O autor Banco Itauleasing S/A propôs a presente ação contra o réu José Augusto do Bonfim, pedindo a reintegração de posse do veículo Renault Sandero, descrito às folhas 2, por falta de pagamento do arrendamento mercantil.

Deferida a liminar (folhas 67/68), o veículo foi reintegrado na posse da autora (folhas 73), sendo o réu citado pessoalmente (folhas 150), não oferecendo resposta (folhas 151), tornando-se revel.

Relatado o essencial. Decido.

Passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, II, do Código de Processo Civil.

Procede a causa de pedir.

O contrato de arrendamento mercantil (**confira folhas 41/44**), o instrumento de renegociação – aditivo (**confira folhas 48**) e a notificação extrajudicial (**confira folhas 64/65**) confirmam a falta de pagamento, além da revelia, o que implica na reintegração de posse do veículo.

Diante do exposto, acolho o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, confirmando-se a liminar. Condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 10% do valor da causa, ante a ausência de complexidade, com atualização monetária e juros de mora devidos a partir da publicação da presente.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 14 de outubro de 2016.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA